



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

LEI Nº 1.464/L, DE 28 DE ABRIL DE 2006

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO, FIXAÇÃO DE NOVOS VALORES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIÁRIAS PARA VIAGENS DOS VEREADORES A SERVIÇO OU REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES.**

**O Prefeito Municipal de Rio Pardo.**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os vereadores, quando em viagem a serviço ou representação da Câmara Municipal, devidamente autorizados pelo plenário, farão jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, se for o caso.

**Art. 2º** - A autorização para uso de diária dependerá de decisão motivada de que a viagem é a serviço ou representação da Câmara e que a finalidade atende ao *interesse público*, inclusive quando o deslocamento for por parte do Presidente.

**Art. 3º** - No caso de autorização para uso de diária para participação em cursos, simpósios, treinamentos ou congressos, a autorização somente será concedida quando estiver devidamente comprovada:

- I. Através de documentos com a programação integral do evento, especificando horários de início e fim de palestras;
- II. Que a carga horária do evento será de no mínimo sete horas diárias, exceção para horário reduzido no primeiro e último dia do evento;
- III. A qualificação profissional dos palestrantes (formação acadêmica, cargo publico ou privado ocupado ou título de pós graduação, “lato sensu”);
- IV. Registro comercial da empresa ofertante do evento, com CNPJ;

**Art. 4º** - O vereador beneficiado com a autorização de uso da diária, deverá prestar contas em quinze dias (15), após o fim do evento que ensejou o uso de diária, na forma de relatório circunstanciado, demonstrando as atividades desenvolvidas, instruindo-o com certificado de participação no evento, documento fiscal ou outro documento que confirme a presença, bem como as despesas extraordinárias apontadas no parágrafo 1º e em outros casos comprovante de comparecimento e despesa realizado.

**Art. 5º** - A autorização a capacitação em cursos, seminários, treinamentos e congressos, será preferencialmente concedidos aos realizados no estado do Rio Grande do Sul e por empresas com sede neste estado.

**Art. 6º** - A tabela de pagamento das Diárias será calculada sobre a remuneração básica do cargo de vereador, não havendo distinção de valores para a Presidência, na seguinte forma:

- I. Viagens dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul, *sem pernoite*, o percentual de quatro vírgula vinte e cinco por cento (4,25%);



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

II. Viagens dentro e fora do estado do Rio Grande do Sul, *com pernoite*, o percentual de oito vírgula cinqüenta e um por cento (8,51%);

III. Viagens para municípios limítrofes do município de Rio Pardo estipula-se o percentual de dois vírgula cinqüenta por cento (2,50%).

**Parágrafo único:** Não será devida diária quando o deslocamento não exigir despesas com pousada e/ou alimentação e/ou locomoção urbana, conforme o caso de diária simples ou com pernoite.

**Art. 7º** - Mensalmente será publicado, no átrio do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Pardo, levantamento apontando a quantidade de diárias, finalidade do uso e valor percebido pelo vereador, como forma de assegurar a devida transparência pública da despesa, em cujo local cada apuração deverá ser mantida por três meses.

**Parágrafo Único** – O relatório das atividades desenvolvidas pelo Vereador individualmente ou em conjunto, no evento será afixado no átrio da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Pardo, na forma estabelecida neste artigo.

**Art. 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 01/1991.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE ABRIL DE 2006**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário Municipal da Administração*